

## PODER LEGISLATIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

Projeto de Lei Nº 015/2025

*Aprovado na sessão do dia 01/04/2025 com 6 (seis) votos a favor e 5 (cinco) contra. Ipu/le*

“Altera o art. 57 da lei 256/2009 de 13 de novembro de 2009 e dá outras providências”

*01/04/2025* 

À CÂMARA MUNICIPAL DE IPU-CEARÁ, através dos vereadores abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. O art. 57 da lei 256/2009 passará a ter a seguinte redação:

Art. 57. O titular de cargo efetivo em jornada parcial, que não esteja em acumulação de cargo, emprego público, terá que ser convocado para prestar serviços:

- I – Quando existir vaga ociosa ou ocupada por servidor contratado;
- II – Em regime suplementar, até o máximo de 20 (vinte) horas semanais, para substituição temporária de professores em função docente, em seus impedimentos legais, e nos casos de designação para o exercício de outras funções do magistério, de forma concomitante com a docência;
- III – Em regime de 40 (quarenta) horas semanais, por necessidade do ensino, e enquanto persistir esta necessidade;

§ 1º – (xxxxxx)

§ 2º – (xxxxxx)

§ 3º – (xxxxxx)

§ 4º – (xxxxxx)

§ 5º – (xxxxxx)

Av. Vereador Francisco das Chagas Farias, 1109 – Centro – Ipu – Ceará  
CNPJ: 00.784.088/0001-80 - CGF: 06.920.450-0  
Fone/Fax: (88)3683.2696

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

§ 6º - (xxxxx)

§ 7º - O titular do cargo efetivo deverá formular requerimento dirigido a secretaria de educação de educação requerendo sua convocação para o regime suplementar.

§ 8º - Havendo dois ou mais requerimentos terá a preferência o servidor que:

I - O professor que estiver em ativo serviço na rede municipal de ensino com suas atividades pedagógicas em sala de aula no período imediatamente anterior ao requerimento;

II - O servidor com mais tempo na carreira de magistério na rede de ensino municipal;

III - Servidores que tenham igual tempo de carreira a preferência será do professor com mais idade, dentre os de mais tempo na carreira.

Art. 2º . Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º . Revogam-se as disposições em contrário.

Maria Tereza Cristina Perez da Silva

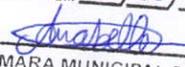
Nilso das Neves Furtado  
Romildo Nonato de Paiva.



Francisco Tra A J

Francisco Victor Gomes de Oliveira



RECEBIDO EM 18/03/20  
  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

As 18h13

Av. Vereador Francisco das Chagas Farias, 1109 - Centro - Ipu - Ceará

CNPJ: 00.784.088/0001-80 - CGF: 06.920.450-0

Fone/Fax: (88)3683.2696

## PODER LEGISLATIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

### JUSTIFICATIVA

O projeto de lei ora apresentado por finalidade suprir uma carência no ensino público municipal por servidores qualificados nas salas de aula, tem-se observado alunos da rede municipal de ensino com redução da carga horária de ensino devido a carência de professores para lecionar.

Por sua vez existe no quadro efetivo de professores da rede municipal de ensino, servidores capacitados aptos a suprir esta carência, deve-se ressaltar que os servidores efetivos já passaram por concurso público e estágio probatório, logo já possuem qualificação comprovada para o exercício do cargo, a implementação destas ações garantirão a qualidade da educação no município.

Diante de todo o exposto, visando atender de forma rápida esta carência sem causar prejuízos financeiros ao cofre públicos, que apresentamos a apreciação do projeto lei em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.

Plenário da Câmara Municipal de Ipu, em 10 de Março de 2025.

Maria Tereza Brito Peres da Silva

Raimundo Renato de Paiva

Alba Luz Moura Costa

Francisco Victor Gomes de Oliveira

Francisco Ivan A. S.